



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

Lei n. 598, de 11 de outubro de 1961

Dispõe sobre desapropriação de terreno e dá outras providências.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável, uma faixa de terreno situada à rua Bicudo Leme, correspondente aos números 63 e 73, de propriedade dos Herdeiros de Antonio Pinto Monteiro.

§ Único - A desapropriação de que trata este artigo, se destina ao alargamento da Rua Bicudo Leme, no trecho entre o prédio n. 51 e a Praça Dr. Francisco Romeir

Art. 2º - A área de terreno a ser desapropriada é de 184 metros quadrados, sendo 23 metros de frente por 8 de frente aos fundos.

Art. 3º - O valor da desapropriação é de Cr\$978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil cruzeiros), de acordo com o laudo de avaliação.

Art. 4º - Para indenização do terreno e benfeitoria nele existente, fica a Prefeitura autorizada a emitir a favor dos proprietários do imóvel expropriado, 2 (duas) promissórias de Cr\$489.000,00 cada uma, com vencimento para 20 de março de 1962 e 20 de março de 1963, com os juros respectivos de 12% ao ano.

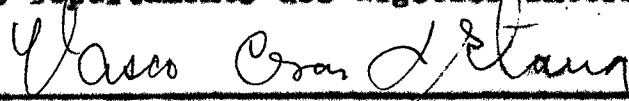
Art. 5º - Nos orçamentos dos exercícios de 1962 e 1963, serão consignadas verbas próprias para resgate dos títulos de crédito de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 11 de outubro de 1961.


Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 11 de outubro de 1961.


Vasco Cesar Pestana - Diretor de D.N.I.